



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82 / 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 / 2026

Validade da Ata de RP: 01 (um) ano contados da sua assinatura que se deu em 21/01/2026 PA. Nº 9270/2025

CONTRATADA: DESBRAVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA CNPJ: 59.566.602/0001-53

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PREÂMBULO

**1.1 PARTES - MUNICIPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo **Secretário Municipal de Educação**, Sr. **Rubens Antônio Mandetta de Souza**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] e a empresa **DESBRAVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA**, CNPJ: 59.566.602/0001-53, estabelecida à RUA PORTO ALEGRE, Nº 427D, EDIF. LAZIO EXECUTIVO, SALA 708, Bairro: CENTRO, CHAPECO/SC, CEP: 89802-130, representada pelo Sra. **Lucia Rogalski Legramanti**, portadora da cédula de identidade RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4348/2023 e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

**1.2. FUNDAMENTO** - Esta da Ata de Registro de Preços decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 82 / 2025, cuja toda documentação encontra-se juntada ao Processo Administrativo nº 9270/2025.

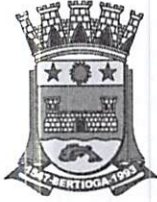
## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1 NATUREZA DA ATA - A DETENTORA** obriga-se ao fornecimento conforme abaixo relacionado.

Itens Registrados:

Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
5	1.45.10.0420.3	UN	ZAGONEL	250	R\$ 70,00	R\$ 17500,00
CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, 3 TEMPERATURAS, 6800 W (220 V)						

**2.2 DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento; ordem de serviço ou contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 82 / 2025.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**2.3** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE SERVIÇO, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 82 / 2025.

**2.4** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

a) **PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO** – Expedida a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a detentora da Ata deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, providenciar a entrega dos materiais requisitados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito da ampla defesa.

b) **LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO** – O local de entrega será no Almoxarifado da Educação, de 2ª a 6ª feira, rigorosamente das 8h00m às 11h00m e das 13h30m às 16h00m, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro - Bertioga. Tel.: (13) 3319-8214.

c) Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

### 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** – A validade da Ata de Registro de Preços será de um (01) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

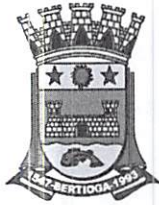
**4.1. PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo(s) produtos/serviços descritos na cláusula 2ª, caso haja adesão.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação, pela Contratada, da nota fiscal ou fatura à Secretaria Requisitante, ou ao responsável por ela designado, de acordo com os produtos/serviços que efetivamente forem entregues, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

**4.2.1** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

**4.3. REAJUSTAMENTO** – Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na ata de registro de preços.

**4.3.1.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**4.3.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.3.2.** O pedido de revisão de preços será processado e julgado pela Secretaria detentora da Ata.

## 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1. VALOR** - O valor (estimado) desta Ata de Registro é de R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

## 6. RESPONSABILIDADES

**6.1. A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

**6.2.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Registro de Preços de que este decorre, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

## 7. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**7.2.** Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

**7.2.1.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.2.1.1.** O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da DETENTORA. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Prefeitura Municipal de Bertioga, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

**7.3.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à DETENTORA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

**7.4.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à DETENTORA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**7.5.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

**7.6.** Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

**7.6.1** Advertência;

**7.6.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bertioga, pelo prazo de até dois anos;

**7.6.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.7.** Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

**7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a DETENTORA intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Bertioga quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 155 a 163 da Lei Federal no 14.133/21.

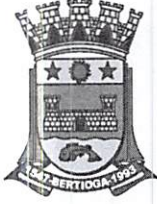
**7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela DETENTORA ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da DETENTORA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 166 da Lei Federal no 14.133/21.

**7.10.1.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da DETENTORA. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

**7.11.** Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à DETENTORA.

**7.12.** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

**7.13.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Bertioga.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**7.14.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Bertioga. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.15.** Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

**7.16.** A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**7.17.** A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.18.** A DETENTORA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

**7.19.** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**7.20.** O pagamento de multas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**7.21.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

**7.22.** Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**7.23.** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

**8.1. CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Registro de Preços de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.


**8.2. A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**8.4. FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Bertioga, 21 de janeiro de 2026.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA  
Rubens Antônio Mandetta de Souza  
Secretário Municipal de Educação

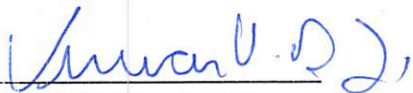
DESBRAVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES  
L:59566602000153

Assinado de forma digital por  
DESBRAVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES  
L:59566602000153  
Dados: 2026.01.21 14:47:57 -03'00'


DESBRAVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA  
Lucia Rogalski Legramanti  
DETENTORA

Testemunhas:

01-

  
Vinicius Vieira Dias da Cruz  
Registro PMB nº 5902

02-

  
Cristina Raffa Volpi  
Registro PMB nº 5672